



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES**  
**Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201**  
**E-mail.: marilandia@edinternet.com.br**

---

**LEI Nº 574/2005, de 20 de setembro de 2005.**

**Ementa:** Altera dispositivo da Lei nº 527, de 15 de março de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterado para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) o valor do vencimento mensal do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Laboratório, criado pela Lei nº 527/2005, de 15 de março de 2005.

§ 1º – Em face da alteração prevista do “caput” deste artigo, fica extinta uma das vagas do cargo de contratação por designação temporária de Farmacêutico Bioquímico I – 20 h, criado pela Lei nº 513/2005, de 04 de fevereiro de 2005.

§ 2º - O Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Laboratório somente será exercido por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Farmácia, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de “Pessoal”.

**Art. 3º** - O acréscimo do valor do vencimento do cargo mencionado no artigo 1º desta Lei está devidamente autorizada pelo artigo 22 da Lei Municipal nº 517/2005, de 15 de fevereiro de 2005, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2005.

**Art. 4º** - As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Não obstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para satisfação da despesa continuada criada por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o corte permanente das despesas com o cargo de contratação por designação temporária, de uma vaga de Farmacêutico Bioquímico I – 20 h, criado pela Lei nº 513/2005 de 04 de fevereiro de 2005, que doravante fica extinto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES**  
**Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201**  
**E-mail.: marilandia@edinternet.com.br**

---

**Parágrafo único** – Para apuração da redução permanente de despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor resultante do somatório da remuneração mensal do cargo extinto, e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas com os novos cargos criados por esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 20 de setembro de 2005

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
20/09/2005.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAF**